

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO DOUTO JUÍZO DA 2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Processo n.º 0000151-09.1996.8.16.0026

MASSA FALIDA DE INDUSTRIAL MADEIREIRA CAMPO LARGO LTDA. (“Madeireira Campo Largo”), por seu Síndico **ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO** (“Síndico”), nomeado na ação de falência em epígrafe, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento à intimação do mov. 2935 (18/4/2024), dizer que tomou ciência da r. decisão do mov. 2934 (16/4/2024) manifestar-se nos termos que seguem.

No mov. 2892 (12/3/2024) a avaliadora PROJEPAV – CONSULTORA E PROJETOS DE ENGENHARIA EIRELI requereu a liberação dos honorários – 50% restantes – referentes à elaboração do trabalho pericial apresentado no mov. 2483.

Considerando a homologação do trabalho técnico no mov. 2823 e que há recurso disponível em conta judicial, este Síndico concorda com o requerimento de levantamento, por meio de transferência para a conta indicada.



Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANTE O EXPOSTO, concorda com o pedido da avaliadora, possibilitando a expedição do alvará determinado no item I da decisão em exame¹.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 6 de maio de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

¹ Imagem extraída da decisão do mov. 2934:

I – Quanto ao pedido de mov.2892, manifeste-se o Síndico em 05 (cinco) dias.

Havendo concordância expeça-se alvará ao Avaliador.

